

AG/RES. 1179 (XXII-O/92)

COOPERAÇÃO PARA SEGURANÇA E O DESENVOLVIMENTO NO HEMISFÉRIO
CONTRIBUIÇÕES REGIONAIS À SEGURANÇA GLOBAL

(Resolução aprovada na oitava sessão plenária,
realizada em 23 de maio de 1992)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO:

Sua decisão, contida no Compromisso de Santiago, de iniciar um processo de consulta sobre a segurança hemisférica à luz das novas circunstâncias mundiais e regionais, a partir de uma perspectiva atualizada e integral da segurança e do desarmamento, incluindo o tema de todas as formas de proliferação de armas convencionais e de instrumentos de destruição em massa, a fim de dedicar maiores recursos ao desenvolvimento econômico e social dos Estados membros; e de formular um apelo, em nível mundial, a outras organizações competentes para que se unam aos esforços da OEA;

Suas resoluções AG/RES. 1121 (XXI-O/91) e AG/RES. 1123 (XXI-O/91) sobre o fortalecimento da paz e da segurança no Hemisfério, e AG/RES. 1062 (XX-O/90) contra o tráfico clandestino de armas;

A troca de correspondência entre o Presidente do Conselho Permanente da OEA e o Presidente do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre o papel das organizações regionais na promoção da paz e segurança internacionais (CP/INF.3241/92, de 25 de fevereiro de 1992);

RECONHECENDO:

Que o fortalecimento da paz e da segurança no Hemisfério é um propósito essencial da OEA e que o desenvolvimento econômico e social e a cooperação entre os Estados membros são fundamentais para a sua consecução;

Que a paz não é meramente a ausência da guerra, mas que a interdependência e a cooperação para promover desenvolvimento econômico e social, desarmamento, limitação e controle de armas, direitos humanos, fortalecimento das instituições democráticas, proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida para todos são elementos indispensáveis para o estabelecimento de sociedades democráticas pacíficas e mais seguras;

Que os países democráticos da América Latina e do Caribe estão entre os países menos armados e militarizados do mundo;

Que os Estados membros devem cumprir com suas obrigações em relação ao desarmamento, limitação e controle de armas, impedir todas as formas de proliferação de armas de destruição em massa, evitar a acumulação de armamentos excessiva ou desestabilizadora e a transferência de armas convencionais e resolver pacificamente, de acordo com a Carta da OEA e a Carta das Nações Unidas, quaisquer problemas relativos a questões que ameacem ou interrompam a manutenção da segurança regional e global;

Que todas as formas de proliferação e uso de armas de destruição em massa ameaçam a segurança internacional, agravam os riscos de aumentar conflitos em regiões de tensão e põem em perigo o meio ambiente;

Que a regulamentação do intercâmbio internacional de bens e tecnologias de uso duplo deve levar em consideração a necessidade do legítimo acesso a tais bens e tecnologias para fins pacíficos;

Que os Estados membros têm, de acordo com a Carta da OEA e a Carta das Nações Unidas, o direito de manter forças armadas para a autodefesa individual e coletiva;

LOUVANDO:

Os árduos esforços feitos pelos Estados membros no sentido do ajuste estrutural de suas economias com vistas a contribuir para uma maior expansão das economias regional e mundial, sobretudo pela adoção de medidas de liberalização comercial e de investimentos, de políticas fiscais e monetárias mais austeras, e da desregulamentação;

A importante contribuição do Tratado de Tlatelolco e da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) para salvaguardar a segurança e estabilidade hemisféricas e para a promoção dos usos pacíficos da energia nuclear na região;

As contribuições ao desarmamento, limitação e controle de armas no âmbito regional pelas nações do Hemisfério, particularmente na Declaração de Ayacucho de 1974; Acordos de Esquipulas de 1987; o esforço em curso para a negociação de um acordo de segurança regional na América Central; o Tratado de Forças Nucleares de Alcance Intermédio (INF) de 1987; o Acordo entre os Estados Unidos e a União Soviética de Destruição de Armas Químicas de 1990; o Tratado sobre Reduções de Armas Estratégicas (START) de 1991; a Declaração de Foz do Iguaçu de novembro de 1990; a Declaração de Mendoza de setembro de 1991 e o Acordo Quadrilateral de Salvaguardas Argentina-Brasil-AIEA-ABACC de dezembro de 1991; a Declaração dos Presidentes do Grupo Andino, Cartagena, de 14 de dezembro de 1991 e a Declaração de Guadalajara,

que constituem iniciativas exemplares de liderança histórica de países da região; e

TOMANDO NOTA do relatório e das atividades do Grupo de Trabalho do Conselho Permanente sobre a Cooperação para a Segurança Hemisférica,

RESOLVE:

1. Reconhecer a oportunidade e a necessidade de um maior diálogo sobre questões de segurança e de cooperação sobre esta matéria entre as nações do hemisfério, à luz da nova situação internacional.
2. Expressar o compromisso da Organização em contribuir eficazmente para os esforços que estão sendo feitos no plano internacional no sentido do fortalecimento da paz e da segurança.
3. Reafirmar que um dos propósitos essenciais da Organização dos Estados Americanos é o de evitar as possíveis causas de dificuldades e de assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre Estados membros, de acordo com a Carta da OEA e o Direito Internacional.
4. Reafirmar também a necessidade urgente de intensificar a luta comum e a ação cooperativa contra a pobreza extrema, para ajudar a reduzir as desigualdades econômicas e sociais no Hemisfério e, assim, fortalecer a promoção e consolidação da democracia na região.
5. Aceitar como diretriz das políticas de desarmamento e de controle e limitação de armas no âmbito regional a necessidade de promover a segurança e estabilidade com o menor nível possível de forças, em consistência com as necessidades de defesa e compromissos internacionais.
6. Instar todos os Estados membros a:
 - a) promover a progressiva liberalização do comércio e a expansão de investimentos, o acesso ao conhecimento científico e tecnológico e a redução da dívida externa dos países da região;
 - b) apoiar os processos de integração no Hemisfério;
 - c) contribuir para a proteção do nosso meio ambiente por parte de todos em benefício das gerações atuais e futuras, com vistas a assegurar o desenvolvimento integral e sustentável na região;

- d) aumentar a cooperação técnica e estimular uma transferência de tecnologia que amplie a capacidade de crescimento econômico dos países da região;
- e) adotar e implementar medidas apropriadas para impedir e combater a produção, o tráfico e o consumo ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;
- f) apoiar os esforços no âmbito das Nações Unidas bem como as negociações na Conferência do Desarmamento que contribuem para o objetivo do desarmamento geral e completo sob controle internacional eficaz;
- g) aderir ou reafirmar sua adesão ao Tratado de Tlatelolco, ao Protocolo de Genebra de 1925 que proíbe o uso de armas químicas e biológicas, à Convenção sobre armas biológicas e tóxicas (BWC), e firmar como Estados partes a Convenção sobre armas químicas ora em negociação no âmbito da Conferência de Desarmamento;
- h) impedir todas as formas de proliferação de armas de destruição em massa e de seus mísseis vetores mediante a adoção de controles apropriados de exportação de bens e tecnologias de uso duplo, levando em conta seu uso legítimo para fins pacíficos;
- i) intercambiar informações sobre as políticas, leis e procedimentos administrativos nacionais que dispõem sobre a transferência de armas convencionais e tecnologias, materiais e equipamentos de uso duplo que possam ser utilizados em programas de armas nucleares, químicas, biológicas ou de mísseis;
- j) manter apenas a capacidade militar necessária para autodefesa e cumprimento de compromissos internacionais, em consistência com suas Constituições e leis e com os princípios e propósitos da Carta da OEA e da Carta das Nações Unidas;
- k) restringir a transferência de armamentos convencionais com vistas a impedir a acumulação excessiva ou desestabilizadora desses armamentos;
- l) impedir a transferência de armas, no exercício de suas jurisdições, a pessoas, grupos ou organizações que buscam, por meio do terrorismo ou de outra forma, desestabilizar governos ou violar o Estado de Direito;

- m) impedir o uso do seu território nacional para ações por pessoas, grupos ou organizações que buscam desestabilizar governos;
- n) apoiar e adotar, conforme apropriado, medidas de fortalecimento da confiança com relação às forças armadas convencionais, tais como notificação prévia ou convite a observadores no caso de certas atividades militares importantes, intercâmbio oportuno de informações relevantes e melhoria das vias de comunicação;
- o) apoiar os esforços das Nações Unidas para implementar o registro de armas nos termos da resolução 46/36 L de sua Assembléia Geral;
- p) apoiar a abertura e a transparência, fornecendo às Nações Unidas informações padronizadas sobre gastos militares, conforme recentemente ratificado pela resolução 46/25 de sua Assembléia Geral; e
- q) submeter informações e dados nos termos acordados pelos Estados partes da Convenção sobre armas biológicas na Conferência de 1991 para a revisão da referida Convenção.

7. Continuar a examinar e estudar os problemas especiais de segurança e as necessidades econômicas dos pequenos Estados do Hemisfério com vistas a diminuir seu grau de vulnerabilidade nas áreas de socorro a desastres naturais, desenvolvimento de recursos humanos, contrabando de armas, tráfico de drogas e em outros aspectos que possam atentar contra sua segurança e desenvolvimento econômico.

8. Tomar nota com satisfação da decisão anunciada pela França de ratificar o Protocolo Adicional I do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e expressar seu profundo interesse na pronta implementação dessa decisão.

9. Instar todos os Estados, tanto os deste Hemisfério como os de outras partes do mundo, a contribuir para o avanço da segurança global graças à adesão às medidas previstas nesta resolução.

10. Continuar a examinar este tema em seu Vigésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões.

11. Transmitir esta resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.